



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.030942/2012-16)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.030492/2012-16, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos autoclave da Secretaria Integrada de Saúde, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 29 de setembro de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096 – E-22 e HI-VAC B-255-CAD, da Secretaria Integrada de Saúde, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço Médico de Emergência, da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira no horário de 08:00h às 18:00h, pelos telefones (61) 3303-5153 ou (61) 3303-5050.



SENADO FEDERAL

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço Médico de Emergência.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e global anual da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – **Prazo de início da prestação dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva de, no máximo, 03 (três) dias corridos após a aprovação do Projeto Executivo, que deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

4.3.2 – Prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



SENADO FEDERAL

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO –

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



SENADO FEDERAL

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, bem como sua avaliação comprovando o bom desempenho em serviços da mesma natureza e porte em equipamentos da mesma marca;
- b)** Declaração de que disporá, durante a execução do contrato, de aparelhamento e de pessoal adequados para a realização do objeto desta licitação, consignando a qualificação mínima a ser mantida na equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c)** Declaração indicando, no mínimo, um responsável técnico com formação superior em Engenharia Mecânica pela prestação dos serviços objeto desta licitação, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante e seja possuidor de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado;
 - c.1)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
- d) Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) indicado na forma da alínea “c” tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de natureza, vulto e complexidade compatíveis com o objeto licitado.
- e)** Licença para funcionamento ou alvará sanitário, expedidos pela Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso; e
- f) Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um). A depender do valor estimado pela pesquisa de preços.



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.



SENADO FEDERAL

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva;

Anexo 3 – Minuta de Contrato; e

Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2015

(Processo nº 00200.030942/2012-16)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096 –E-22 e HI-VAC B-255-CAD, da Secretaria Integrada de Saúde, durante 12 (doze) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 deste edital, respectivamente: Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva e Minuta de Contrato.				
CATSER	2461				
QUANTIDADE		ITENS		QUANTIDADE	
		01 - Manutenção Preventiva do equipamento B 096-E-22 – nº série 75.02.225		12 meses	
		02 - Manutenção Preventiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023		12 meses	
		03 - Manutenção Corretiva do equipamento B 096-E-22 – nº série 75.02.225		4 chamadas técnicas	
		04 - Manutenção Corretiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023		4 chamadas técnicas	
JUSTIFICATIVA	Visa esterilizar os materiais e instrumentos utilizados nas dependências da Secretaria Integrada de Saúde e no Posto Médico do Plenário.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<u>Manutenção Preventiva</u>				
	ITENS		Valor Mensal	Valor Anual	Quantidade
	01	Manutenção Preventiva do equipamento B 096-E-22 – nº série 75.02.225	R\$ 2.210,00	R\$ 26.520,00	12 MESES



SENADO FEDERAL

	02	Manutenção Preventiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	12 MESES
	<u>Manutenção Corretiva</u>				
	ITENS		Valor Unitário	Valor Anual	Quantidade
	03	Manutenção Corretiva do equipamento B 096-E-22 – nº série 75.02.225	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	4 CHAMADAS TÉCNICAS
	04	Manutenção Corretiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	4 CHAMADAS TÉCNICAS
Valor Global Anual – R\$ 63.320,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte reais)					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 3).				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo 3).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 074750 Natureza da Despesa: 339039				
LOCAL DE EXECUÇÃO	Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde, localizado na Via N2, Bloco de Apoio IV, sala 127.				
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima primeira da Minuta de Contrato (Anexo 3).				

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2015

(Processo nº 00200.030942/2012-16)

ANEXO 2

ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato PROJETO EXECUTIVO contemplando todos os procedimentos de manutenção preventiva abrangendo todos os equipamentos autoclave e seus acessórios e obedecendo à rotina mínima a seguir:

ITEM	SERVIÇO	PM	PT	PS
1.	Acompanhar ciclo completo da máquina aquecida, observando:			
1.1.	Tempo de pulsação e pressão máxima negativa (vácuo)	X	X	X
1.2.	Tempo de esterilização, pressão máxima positiva e temperatura	X	X	X
1.3.	Tempo de secagem (vácuo)	X	X	X
1.4.	Vazamento nas conexões e portas	X	X	X
1.5.	Vazamento nas tubulações	X	X	X
1.6.	Vazamento e funcionamento das válvulas de esfera	X	X	X
1.7.	Vazamento e funcionamento dos purgadores	X	X	X
1.8.	Vazamento e funcionamento da válvula redutora	X	X	X
1.9.	Vazamento e funcionamento das válvulas de retenção	X	X	X
1.10.	Vazamento e funcionamento dos cilindros pneumáticos	X	X	X
1.11.	Vazamento e funcionamento das solenóides de ar	X	X	X
1.12.	Vazamento e funcionamento da bomba de vácuo	X	X	X
1.13.	Verificar pressão de ar comprimido e nível de óleo	X	X	X
1.14.	Funcionamento dos micro-swichts dos cilindros	X	X	X
1.15.	Funcionamento dos micro-swichts das portas	X	X	X
1.16.	Funcionamento do termostato	X	X	X
1.17.	Funcionamento dos temporizadores e contactores	X	X	X



SENADO FEDERAL

ITEM	SERVIÇO	PM	PT	PS
2.	Verificar comando elétrico:			
2.1.	Chaves do comando elétrico;	X	X	X
2.2.	Botoeira	X	X	X
2.3.	Lâmpadas	X	X	X
2.4.	Chicote elétrico (fios e terminais)	X	X	X
2.5.	Relê de proteção (térmico)	X	X	X
2.6.	Fusíveis (trocar quando queimar)	X	X	X
3.	Verificar quadro de alimentação elétrica:			
3.1.	Reaperto dos parafusos (observar aquecimento)	X	X	X
3.2.	Observar cabos e terminais (aspecto visual)	X	X	X
4.	Executar inspeção visual e limpeza da câmara interna:			
4.1.	Observar câmara interna	X	X	X
4.2.	Observar difusor	X	X	X
4.3.	Observar canaletas, guarnições e dreno (trincas)	X	X	X
5.	Verificar funcionamento do filtro de ar:			
5.1.	Limpeza do elemento filtrante		X	X
5.2.	Funcionamento da válvula de retenção de ar		X	X
5.3.	Funcionamento da válvula de segurança de vapor		X	X
6.	Verificar o sistema de purgação (substituição de peças):			
6.1.	Limpeza dos purgadores		X	X
6.2.	Limpeza dos filtros de vapor		X	X
6.3.	Limpeza das válvulas de retenção		X	X
7.	Verificar o sistema pneumático e conexões:			
7.1.	Completar óleo hidráulico;			X
7.2.	Limpeza do filtro de ar (quando necessário).			X
8.	Inspeção de rotina do conjunto motor/bomba:			
8.1.	Avaliar temperatura nos rolamentos			X
8.2.	Avaliar corrente elétrica do motor (amperímetro)			X
8.3.	Avaliar ruídos nos rolamentos (estetoscópio)			X
8.4.	Medir isolamento elétrico do motor			X
8.5.	Verificar vazamentos da bomba			X
9.	Aferir instrumentos de medição do equipamento:			
9.1.	Manovacuômetro			X



SENADO FEDERAL

ITEM	SERVIÇO	PM	PT	PS
9.2.	Manômetro			X
9.3.	Termômetro			X
10.	Verificar e lubrificar portas e seus componentes:			
10.1.	Alinhamento das portas			X
10.2.	Lubrificação das canaletas dos guias			X
10.3.	Limpar, lubrificar roldanas, cabos e contra-pesos			X
10.4.	Ajuste dos guias das portas			X
10.5.	Limpar, lubrificar os batentes de teflon das portas.			X
11	Procedimentos de metrologia		X	

Observação: PM = preventiva mensal // PT = preventiva trimestral // PS = preventiva semestral

DEFINIÇÕES

MANUTENÇÃO: São todas ações necessárias para manter um equipamento ou sistema em operação ou para restitui-lo ao funcionamento. A manutenção inclui: conservação, reparo, modificação, revisão, inspeção e determinação da eficiência do trabalho.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: é a execução de tarefas de manutenção não planejadas para restaurar a capacidade de funcionamento de um equipamento ou sistema danificado ou que não funciona adequadamente. Serviços de reparos, sem limites de chamados, realizados por técnicos, para eliminar todos os defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como de anormalidades, testes e calibrações necessárias, pós-reparos, para garantir o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: consiste na troca programada de peças que tenham seu tempo de vida útil estimado, evitando-se a quebra durante o uso. A troca programada de componentes sujeitos a desgaste mantém o equipamento em operação dentro dos parâmetros adequados de qualidade e performance. O programa de prevenção preventiva deve contemplar todas as atividades necessárias para manter o equipamento em plena operação pelo intervalo de tempo programado entre as intervenções, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem,



SENADO FEDERAL

ajustagem, lubrificação, inspeção, ajustes das partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos.

CHAMADA TÉCNICA: solicitação de manutenção corretiva correspondente a um equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO FEDERAL, com ou sem substituição de peças.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMPRESA: Ato privativo da ANVISA/MS, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação de sua capacidade técnica, científica e operacional, além de outras exigências dispostas em regulamentos e atos administrativos pela ANVISA.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015

(Processo nº 00200.030942/2012-16)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois equipamentos autoclave.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº: _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.030942/2012-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e a corretiva na medida em que houver necessidade, de dois equipamentos autoclave da marca Baumer modelos B 096-E-22 e HI-VAC B-255-CAD, instalados no Serviço de Enfermagem da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** apresentar projeto executivo, a ser aprovado pelo gestor deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, contemplando, no mínimo, as rotinas de manutenção previstas no edital e neste contrato;
- VII -** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VIII -** possuir capacidade técnica operativa e profissional: equipe técnica para a manutenção dos equipamentos autoclaves hospitalares, de modo a manter o funcionamento adequado e as condições necessárias para garantir a qualidade dos processos de esterilização;



SENADO FEDERAL

IX - fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos necessários execução dos serviços ora contratados;

X - manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XIII - observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

XIV - adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada; e

XVI - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar Laudo de calibração emitido por instituto público ou privado, para o caso de aparelhamento técnico, adequado e disponível, que necessite de calibração periódica, o qual deve ter sido emitido até 12 (doze) meses anteriores à data prevista para sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá registrar junto ao CREA a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao Gestor do Contrato.

I - Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, no trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Os procedimentos de manutenção devem ser norteados (no que couber) às seguintes normas técnicas: ASME, Seção VIII, Divisão I. – ASME *Boiler and pressure vessel code*; NR 13:1997 – Caldeira e vaso de pressão; NBR 11816 – Esterilizadores a vapor com vácuo, para produtos de saúde; NBR ISO 11134 – Requisitos para validação e controle de rotina: Esterilização por calor úmido; NBR IEC 601 – Equipamento Eletromédico: Prescrições gerais para segurança; Diretiva 93/42:2003 – Conselho das Comunidades Europeias: Relativos aos Dispositivos Médicos; AAMI ST 45:1995 – Esterilização Volumes 1 e 2: Equipamentos Industriais e Hospitalares e Controle de Processo; EM 980:2003 – *Graphical symbols for use in the labelling of medical devices*; NBR ISO 14971:2004 – Produtos para saúde: Aplicação de gerenciamento de risco em produtos para a saúde

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá declarar que tem condições estruturais e operacionais que atendam aos requisitos de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de teste, analisadores, multímetros, osciloscópios e simuladores calibrados e aferidos pelos Órgãos e Entidades credenciadas pelos INMETRO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pessoal encarregado da manutenção deve possuir documentação evidenciando ter demonstrado sucesso no treinamento das habilidades necessárias para realizar manutenção em um esterilizador. (Fundamentação legal: ABNT – NBR ISO 11134:2001 – Esterilização de produtos hospitalares – Requisitos para validação e controle de rotina – Esterilização por calor úmido).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, profissionais com um nível de instrução básica que lhe permita interpretar e executar perfeitamente as rotinas, técnicas e controle das máquinas, bem como fazer registros precisos, considerando a sua importância para a análise dos resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II** - manter com a CONTRATADA permanente canal de comunicação de modo a sanar quaisquer pendências que inviabilizem a execução do Contrato;
- III** - facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- IV** - impedir intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos;
- V** - interromper imediatamente o funcionamento, do(s) equipamento(s), que apresente(m) irregularidade(s), comunicando imediatamente o fato a CONTRATADA;
- VI** - executar os serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);
- VII** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços; e
- VIII** - efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no Contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, abrangendo todos os equipamentos autoclave e seus acessórios, por um técnico ou engenheiro, no prazo de **até 3 (três) dias corridos** a contar da aprovação, pelo gestor deste contrato, do projeto executivo da manutenção preventiva apresentado conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, mediante calendário contido no documento PROJETO EXECUTIVO previamente aprovado pelo Gestor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rotina de manutenção preventiva estabelecida no Anexo 2 do edital é a mínima a ser adotada; quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após aprovação do Gestor deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - As rotinas de limpeza interna das câmaras das autoclaves, a monitoração dos processos através dos testes químicos e biológicos, bem como suas validações, serão de responsabilidade do SENADO e executadas pelo SERVIÇO DE ENFERMAGEM.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva mediante CHAMADA TÉCNICA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CHAMADA TÉCNICA somente será remunerada quando o defeito observado, comprovadamente, não for proveniente de falha na manutenção preventiva realizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do Gestor deste Contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (equipamento, local, etc.).

PARÁGRAFO OITAVO - As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário de 08:00 às 18:00 e deverão ser atendidas no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da solicitação oficial do Gestor deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, previamente, submeter à aprovação do Gestor deste Contrato qualquer substituição de peças que se fizer necessária, sendo que ficará a cargo do Senado a aquisição das peças.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todos os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do Gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar de sua retirada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao Gestor deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, no todo ou em parte, objeto deste Contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, ou superior, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados entre segunda e sexta-feira, no horário das 8:00hs às 18:00hs, previamente agendados de modo que o impacto decorrente da suspensão de uso dos equipamentos sobre o Serviço de Enfermagem seja o menor possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas instalações do Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Brasília – DF, CEP 70165-900.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva mensalmente por um técnico ou engenheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá verificar o sistema operacional do equipamento, conforme Manual de Operação do Fabricante (funcionamento e segurança);



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá realizar a verificação dos valores mecânicos e eletrônicos do equipamento, conforme Manual Técnico do Fabricante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar lubrificação e limpeza de peças não acessíveis ao operador;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar a calibração e mensuração dos parâmetros de trabalho das autoclaves com periodicidade trimestral (mínima) ou sempre que se fizer necessário e deverá apresentar os resultados ao Gestor deste Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar a troca de peças de acordo com o prescrito no Manual Técnico do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As peças de reposição não estarão inclusas nos valores das manutenções preventiva e corretiva (mão de obra).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Visita, informando os serviços de manutenção preventiva realizada, devendo ser assinado pelo responsável Técnico pela execução do serviço.

I – Deverá constar a indicação de quaisquer problemas que, eventualmente, inviabilizem a prestação dos serviços (caso existam).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os procedimentos de manutenção corretiva devem atender todos os preceitos equivalentes à manutenção preventiva e sem limitação de chamados ou de horas de trabalho, de acordo com as necessidades, sendo que o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, via fax, e-mail, verbal, ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o estabelecimento e colocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Na ocorrência de CHAMADA TÉCNICA, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão de Relatórios de Visita, a cada atendimento, caracterizando a realização dos serviços solicitados, devendo ser assinado pelo Servidor que acompanhou o serviço.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, em seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço adiante especificados, estando sujeito a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância do tempo máximo de 02 (duas) horas para atendimento dos chamados de emergência, após o encaminhamento da Ordem de Serviço pelo Gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 2: Inobservância do tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do equipamento, após as solicitações recebidas.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 05 (cinco) dias úteis para restituir o bem objeto desta especificação ou parte(s) dele, quando tiver que ser removido para reparo na assistência técnica, mediante autorização escrita do gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:



SENADO FEDERAL

Ocorrência do tipo 4: Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (Anexo 2).
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência da SIS e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará à aplicação de glosa nos pagamentos mensais da CONTRATADA. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência	Glosa
Tipos 1 e 2	1% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 3	0,5% por dia por atraso sobre o valor unitário da manutenção corretiva.
Tipo 4	1% para cada item dos Procedimentos Preventivos Mínimos (item 6.2.2), não executado ou executado de forma insatisfatória, sobre o valor da fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVE DA MARCA BAUMER	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
02	MÊS	12	Manutenção preventiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023		

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVE DA MARCA BAUMER	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
03	CHAMADA TÉCNICA	4	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave B		



SENADO FEDERAL

			096-E-22 – nº série 75.02.225		
04	CHAMADA TÉCNICA	4	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023		
VALOR GLOBAL ANUAL – R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados:

I – mensalmente, quando se tratar de manutenção preventiva;

II – por chamada técnica, quando se tratar de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, **com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada do original da nota de empenho, e do Relatório de Visita**, conforme previsto no parágrafo vigésimo quinto, da Cláusula Quarta, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas no parágrafo terceiro da cláusula quinta que trata dos Níveis de Serviços (NSE).

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2015

(Processo nº 00200.030942/2012-16)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	UNI D.	QUAN T.	ESPECIFICAÇÃO DAS AUTOCLAVES DA MARCA BAUMER	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	MÊS	12	Manutenção preventiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
02	MÊS	12	Manutenção preventiva do equipamento HI-VAC B-255-CAD – nº série 9817.02.023		



SENADO FEDERAL

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DA AUTOCLAVE DA MARCA BAUMER	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
03	CHAMADA TÉCNICA	4	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave B 096-E-22 – nº série 75.02.225		
04	CHAMADA TÉCNICA	4	Manutenção corretiva em um equipamento autoclave HI-VAC B-255-CAD - nº série 9817.02.023		
VALOR GLOBAL ANUAL – R\$					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.